



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 174/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TUNÁPOLIS/SC E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE
MELHORIAS NO MUSEU MUNICIPAL IDA SCHNEIDER.

O **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, com sede administrativa no Município de Tunápolis/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marino José Frey**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo de Compra nº 174/2026, Concorrência Eletrônica nº 21/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para a execução de melhorias no Museu Municipal Ida Schneider**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e prestação dos serviços necessários, em conformidade com os projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Eletrônica nº 21/2026, o Termo de Referência, os projetos de engenharia, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, os memoriais descritivos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução contratual será de (.....)

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas aplicáveis do sistema CONFEA/CREA e as determinações da fiscalização municipal.

2.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

2.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção, reparação ou substituição, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 21/2026.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros e demais custos diretos e indiretos.

3.3. O valor contratual deverá observar os preços unitários e os quantitativos constantes da proposta vencedora e da planilha orçamentária aprovada, respeitadas as condições legais para eventuais alterações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de ____ (_____) dias, contados de _____, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados conforme previsto no Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

4.3. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura do contrato e ao recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, formalização e autorização da Administração, observados os arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao caso.

4.5. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, quando exigido pela legislação, mediante o instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados no Museu Municipal Ida Schneider, no Município de Tunápolis/SC, no local e nas condições definidos nos documentos técnicos que integram o processo.

5.2. A CONTRATADA deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo pessoal qualificado e equipamentos adequados à execução dos serviços.

5.3. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços, comparecendo à obra semanalmente, conforme a necessidade, ou sempre que convocado pela fiscalização, observada a previsão de administração local constante do orçamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.4. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia aprovação da Administração e deverá observar os requisitos legais e de qualificação técnica exigidos no edital.

5.5. A CONTRATADA deverá manter o local de execução organizado e seguro, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos usuários, dos visitantes e do patrimônio público.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento, a qualidade ou o prazo de execução dos serviços, apresentando as justificativas e as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcelas, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro e os preços contratuais.

6.2. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização municipal.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal devidamente emitida, acompanhada da documentação exigível, após o recebimento e a aprovação da fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência.

6.4. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aprovados, com a identificação do processo licitatório e do contrato.

6.5. Havendo irregularidade na nota fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.6. O pagamento não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reajustamento contratual observará a legislação vigente, especialmente os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.

7.2. A data-base para o reajustamento será a data do orçamento estimado, observada a periodicidade mínima legal e o índice definido nos documentos da contratação, a ser identificado e aplicado conforme o edital e a proposta vencedora.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e dos impactos sobre os custos contratuais.

7.4. Qualquer alteração de valores dependerá de análise e formalização pela Administração, conforme a legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, observadas as condições do Termo de Referência e o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo e na modalidade previstos no Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis a cada modalidade.

8.3. Quando adotada a modalidade de seguro-garantia, deverão ser observadas as condições, os prazos e a cobertura previstos na legislação e no instrumento convocatório, inclusive quanto à manutenção da validade da apólice durante o período exigido.

8.4. A garantia será mantida durante o período contratualmente exigido e poderá ser utilizada para satisfação de obrigações inadimplidas, multas e prejuízos imputáveis à CONTRATADA, respeitado o devido processo legal.

8.5. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições legais e a verificação de inexistência de pendências.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados contra defeitos de execução pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos ou responsabilidades legais superiores aplicáveis ao objeto.

9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá executar, sem ônus para o Município, os reparos apontados pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à confirmação do recebimento da comunicação, conforme previsto no Termo de Referência.

9.3. A garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar à CONTRATADA os documentos e as informações necessários à execução do objeto;
- b) emitir a Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou representante formalmente designado;
- d) registrar as ocorrências verificadas durante a execução e solicitar a correção das falhas identificadas;
- e) analisar as medições apresentadas e atestar os serviços efetivamente executados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- f) efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições contratuais;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas e estabelecer as providências necessárias à sua correção;
- h) aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, conforme o edital, o Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e a proposta vencedora;
- b) fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) indicar preposto para representá-la perante a Administração;
- e) manter responsável técnico habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigível;
- f) cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
- g) fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- j) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer paralisação ou suspensão dos trabalhos, apresentando por escrito os motivos e as providências adotadas;
- k) manter o local de execução organizado, limpo e seguro;
- l) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições do edital e da legislação;
- m) prestar informações à fiscalização e atender às determinações regularmente expedidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação;

o) cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinará as providências necessárias à correção de falhas e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições.

12.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

12.4. A gestão e a fiscalização observarão o regulamento municipal aplicável e os atos de designação dos agentes responsáveis.

12.5. Os nomes do gestor e do fiscal do contrato serão registrados no processo administrativo e nos instrumentos pertinentes, conforme os atos de designação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil equivalente, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência.

13.2. O recebimento definitivo será realizado pelo responsável técnico designado pela Administração, mediante vistoria e verificação da conformidade do objeto com as condições contratuais, formalizado por termo circunstanciado ou documento hábil equivalente.

13.3. Caso sejam identificadas pendências, falhas ou desconformidades, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução dos serviços, nem as demais responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por meio do instrumento jurídico cabível, observadas as exigências legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais aplicáveis.

14.4. Nenhuma alteração poderá ser executada sem a autorização formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando incorrer em infrações legalmente caracterizadas.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa por atraso injustificado na execução observará os percentuais, os limites e as condições previstos no Termo de Referência e no edital, respeitados o devido processo legal e a proporcionalidade.

15.4. A aplicação das sanções será precedida do procedimento cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente permitido, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância dos procedimentos legais.

16.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, o descumprimento das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto e a ocorrência de fatos que impeçam a continuidade regular da contratação.

16.3. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis, quando presentes os pressupostos legais.

16.4. Em caso de extinção, serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, os valores devidos e as demais consequências contratuais, conforme a legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados na seguinte dotação:

- **Dotação sintética:** 188;
- **Órgão/Unidade:** 06/02;
- **Funcional:** 0015.0451.0009;
- **Ação:** 2034 – Manutenção, Conservação, Ampliação e Melhoria dos Espaços Públicos;
- **Código:** 344905107 – Reforma.

17.2. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à realização da despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Serão observadas, ainda, as demais exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e os princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

19.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do edital, do Termo de Referência, dos projetos e demais documentos que integram o Processo de Compra nº 174/2026, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Tunápolis/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tunápolis/SC, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC
CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal
CONTRATADA

Razão Social: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

MARINO JOSE FREY:34596755949

Assinado de forma
digital por MARINO
JOSE
FREY:34596755949
Dados: 2026.10.23
09:54:33 -03'00'